



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

## LEI Nº 1.290/2018

**Estabelece a UNIFICAÇÃO de massa do Fundo Financeiro e Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inajá, e dá outras Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhes confere, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam UNIFICADAS as massas do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário no instituto de Previdência Próprio dos servidores de Inajá -PE, nos seguintes termos:

### **CAPITULO I DA UNIFICAÇÃO DE MASSAS**

**Art. 2º.** A UNIFICAÇÃO das massas do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário objetivo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tudo com fiel observância ao comando do disposto no art. 40 da Constituição Federal dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Os servidores públicos efetivos vinculados ao Plano Financeiro em regime de repartição simples, passarão a fazer parte do Plano Previdenciário, estabelecendo-se assim um único Plano em regime de capitalização.

I – Para os efeitos do §1º deste artigo, entende-se por capitalização o regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados, incluídas suas autarquias e fundações, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios;

II – As contribuições referentes ao inciso I deste artigo serão estabelecidas segundo as determinações das Avaliações Atuariais Anuais.

**Art. 3º.** Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são responsabilidade de tesouro do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

**Art. 4º.** A UNIFICAÇÃO das massas do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário resultará na unificação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações do plano previdenciário.

## CAPITULO II DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** A contribuição previdenciária total do ente será de 13,00% (treze por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo. Incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas de 2% (dois por cento), definida na avaliação atuarial.

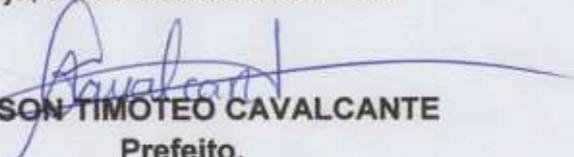
**Art. 6º.** Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 7º** - Ficam convalidados todos os pagamentos de despesas do Fundo Financeiro feitos com recursos do Fundo Previdenciário desde 01 de Janeiro de 2017, devendo as receitas e despesas, serem unificadas contábil e financeiramente, a partir da vigência da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei 1157/2009.

Inajá, 20 de Setembro de 2018.

  
**ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE**  
Prefeito.